DECRETO EXECUTIVO N.º 099, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

"Regulamenta o recolhimento do ISSQN, em face da Lei Complementar n.º 20, de 16 de dezembro de 2003 e posteriores alterações."

A Prefeita do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a necessidade de otimizar e uniformizar os serviços de arrecadação tributária para todos os contribuintes;

Considerando a necessidade de padronizar as informações prestadas pelos contribuintes sobre o ISSQN a esta Prefeitura Municipal, a fim de que seja apurado com exatidão o montante do tributo;

Considerando a necessidade de regulamentar os artigos constantes da Lei Complementar Municipal n.º 20/2003, de forma que seja viabilizada a plena e correta aplicação dos dispositivos legais quando da arrecadação, retenção ou recolhimento do ISSQN ao Erário municipal;

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se responsáveis tributários, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 20/03, todas as pessoas jurídicas, condomínios e produtores rurais pessoa física que, direta ou indiretamente, contratarem prestação de serviços junto a outras pessoas jurídicas cujo imposto seja devido ao Município de Lençóis Paulista.

Art. 2º O prestador de serviços que exerça atividade sujeita a retenção do ISSQN deverá destacar o montante do imposto devido na respectiva nota fiscal.

§ 1º. Ao destacar o imposto, o prestador do serviço elidir-se-á da responsabilidade quanto ao pagamento do tributo incidente naquela operação.

§ 2º. Na hipótese de omissão do prestador no destaque do ISSQN devido, conforme previsto neste artigo, o responsável tributário deverá fazê-lo aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 20/03.

§ 3º. O responsável tributário deverá proceder a retenção e o recolhimento aos cofres públicos municipais do imposto devido, cujo montante foi destacado na nota fiscal do prestador, devendo fazê-lo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

COD. 61.9.1

§ 4º. Ficam dispensadas as retenções de ISSQN na ocorrência cumulativa das seguintes condições:

I. quando a nota fiscal indicar valor total do imposto a ser retido inferior a R$ 10,00 (dez reais);

II. quando o prestador do serviço for estabelecido neste Município.

§ 5º. Ficam ainda dispensadas as retenções do ISSQN quando o prestador do serviço for estabelecido neste Município, o tomador fora do Município, e o imposto devido neste Município.

§ 6º. Na hipótese da ocorrência do previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo, o valor do imposto será devido pelo prestador do serviço diretamente aos cofres públicos municipais, devendo ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao faturamento, por intermédio de guia própria ou carnê.

Art. 3º Os contribuintes ou responsáveis tributários que deixarem de atender às disposições do presente Decreto, ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20/2003 e qualquer outra legislação pertinente.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Executivo n.º 501, de 29 de dezembro de 2003.

Lençóis Paulista, 26 de fevereiro de 2013.

Publicado na Diretoria dos Serviços Administrativos, 26 de fevereiro de 2013.

IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI
Prefeita Municipal

Silvia Maria Gasparotto Venturini
Diretora Administrativa

COD. 61.9.1